

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

Processo CVM RJ-2007-12490

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pela BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S.A. contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.800,00, pelo **não envio** das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.05, conforme disposto no art. 16, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 100/07 (fl. 02).

2. Em seu recurso, a companhia solicita o cancelamento da referida multa, alegando, em resumo, que encaminhou o formulário DFP em 30.03.06, conforme protocolo nº 20339 (fl. 01/03).

Entendimento da GEA-3

3. Com relação ao recurso, há que se ressaltar que a multa foi aplicada pela não entrega do documento Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.05 que, nos termos **do inciso I** do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93, deveria ser enviado (pelo Sistema IPE) no prazo máximo de até três meses após o encerramento do exercício social; ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior.
4. Nesse sentido, verificamos que o documento entregue tempestivamente em 30.03.06 foi, na verdade, o formulário DFP referente a 31.12.05 (fl.03), cuja entrega encontra-se prevista **no inciso II** do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas